



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 878/18

PROTOCOLO Nº 15.329.007-5

DATA: 08/08/18

PARECER CEE/CES Nº 57/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado pela Unespar, no *campus* de Campo Mourão.

RELATOR: JACIR VENTURI

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Parecer favorável com determinações.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/Seti/GAB nº 779/18 (fl. 255) e Informação Técnica nº 91/18-CES/Seti (fl. 254), ambos de 05/09/18, encaminhou expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranaíba, *campus* de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou por meio do ofício nº 78/18, de 20/08/18 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranaíba, na Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



## PROCESSO Nº 878/18

O curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, foi reconhecido pela Decreto Estadual nº 3099/04, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/06/04, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 733, de 06/08/03 e no Parecer CEE/PR nº 988/03, de 05/11/03.

Obteve a última renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 1983/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/07/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 14/15, de 27/03/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/15 até 14/03/19.

O Projeto Pedagógico do Curso possui as seguintes características: carga horária de 3.380 (três mil e trezentas e oitenta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, turnos de funcionamento período matutino e noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

A instituição apresentou a matriz curricular do curso, às folhas 250 a 252.

A Unespar descreveu os objetivos do curso e perfil profissional do egresso, às folhas 39 a 46.

O curso tem como coordenadora a Professora Dalva Helena de Medeiros, Graduada em Pedagogia (1986) – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam); Mestre (2001) em Ecologia de Ambientes Aquáticos e Doutora (2014) em Educação, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 121)

O quadro de docentes é constituído de 27 (vinte e sete) professores, sendo 13 (treze) doutores, 09 (nove) mestres e 05 (cinco) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 19 (dezenove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) possui Regime Integral (RT-40 horas) e 07 (sete) possuem Regime Parcial (RT- 28, 24 e 20 horas). (fls. 126 a 128)

A IES apresenta a Relação Ingressantes/Concluintes (fl. 129 e 130), conforme quadro abaixo:

Curso: Pedagogia Diurno

Relação candidatos/vagas em processos de seleção de ingresso				Relação concluintes/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação concluintes/ingressantes
2012	156	40	3,9	40	20	20/40
2013	123	40	3,0	40	24	24/40
2014	137	40	3,4	40	30	30/40
2015	245	40	6,1	40	22	22/40
2016	517	40	12,9	40	17	17/40
2017	120	40	3	40	14	14/40
<b>Total</b>	<b>1.298</b>	<b>240</b>	<b>32,3</b>	<b>240</b>	<b>127</b>	<b>127/240</b>



Curso: Pedagogia Noturno

Relação candidatos/vagas em processos de seleção de ingresso				Relação concluintes/ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos	Vagas Ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação concluintes/ingressantes
2012	291	40	7,2	40	29	29/40
2013	284	40	7,1	40	33	33/40
2014	280	40	7,0	40	31	31/40
2015	420	40	10,5	35	20	20/40
2016	254	40	6,3	36	29	29/40
2017	141	40	3,5	40	23	23/40
Total	1.670	240	41,6	231	307	165/240

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de Campo Mourão.

O referido curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2014), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 256, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigo 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

A instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 08/08/18, cumprindo com o estabelecido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

Observa-se, entretanto, equívocos de dados apresentados nas tabelas da relação candidatos/vagas e ingressantes/concluintes. A primeira tabela apresenta equivocadamente a relação candidato vaga como sendo 32,3 ao longo do período, quando o correto seria 5,40. Este equívoco se repete na segunda tabela, quando apresenta o número de 41,6 na relação candidato vaga do período, quando o correto seria 6,95. Destaque-se, ainda, na segunda tabela,



PROCESSO Nº 878/18

o equívoco na somatória dos concluintes ao longo do período. Informou-se que o número é de 307 concluintes, quando o correto é de 165. Tais equívocos, porém, não impedem a análise e deliberação sobre o processo.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos.

A Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15 para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015). Pelo Parecer CNE/CP nº 07/18, o Conselho Nacional de Educação estendeu este prazo por mais 01 (um) ano, ou seja, até 1º de julho de 2019. Embora não homologado, o referido Parecer atende a demanda nacional apresentada ao CNE por diversas associações de IES, razão pela qual esta Câmara passa a adotar o dia 1º de julho de 2019 como prazo limite para atendimento da Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15.

Ressalte-se, ainda, que o prazo de credenciamento institucional da Unespar, estabelecido no Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, vencerá em 05/12/18, sendo que o pedido de credenciamento institucional foi protocolado sob o nº 14.959.125-7, em 05/12/17.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/03/19 até 14/03/24, com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.



PROCESSO Nº 878/18

O Projeto Pedagógico do Curso possui as seguintes características: carga horária de 3.380 (três mil e trezentas e oitenta) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, turnos de funcionamento período matutino e noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

- a) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- b) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- c) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, particularmente no que se refere à efetiva articulação com a educação básica.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Jacir Venturi  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Aldo Nelson Bona  
Presidente da CES